

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**ELISAIDE TREVISAM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Elisaide Trevisam, Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-361-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

---

#### **Apresentação**

O III Evento Virtual do CONPEDI, realizado em junho de 2021, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais no Grupo de Trabalho realizado no dia 25.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos humanos e fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

Silvia Roberta Reis Resstel expôs a necessidade da reformulação do conceito de povo tendo em vistas as migrações no atual cenário de globalização. Também no contexto das migrações, Yasmin do Socorro Braga Bastos, apresentou a temática da crise migratória venezuelana e a proteção dos refugiados a partir do sistema interamericano de direitos humanos.

Glauco Guerreiro da Silva nos trouxe o trabalho sobre “Caminhabilidade dos idosos e pessoas com deficiência na cidade das Mangueiras (Belém-PA)”. Ainda sobre a questão da acessibilidade, Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg trouxeram a tônica da preservação do patrimônio público e a violação do direito humano à acessibilidade.

Leonardo Vargas e Éder Machado de Oliveira, sob a orientação da professora Aleteia Hummes Thaines, trabalharam a questão da colisão entre princípios fundamentais na perspectiva de Ronald Dworkin.

Tendo como contexto o atual cenário de pandemia da COVID-19, Karlliane Muniz Côbo nos trouxe as dificuldades de efetivação do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 01 da ONU, que diz respeito à erradicação da pobreza. No mesmo cenário da pandemia,

Joseane Medtler de Oliveira, sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt, discorreu sobre a eficácia da medida protetiva como forma de garantir os direitos humanos e fundamentais da mulher agredida. Também, Ana Clara Beal Martins e Livia Ayres Alves dos Santos abordaram a questão da proteção da saúde da pessoa com deficiência em tempos de pandemia.

A temática dos indígenas também foi objeto de discussão nestes GT com o no trabalho de Luyse Vilaverde Abascal Munhós e Iorrannis Luiz Moreira da Silva, no tópico da não efetivação do direito fundamental à saúde, bem como o trabalho de Fábio Eduardo Pires Martins e Maria Eduarda dos Passos Gonçalves que falaram sobre o desenvolvimento trazido pela usina hidrelétrica de Belo Monte versus a cultura indígena do povo Juruna da Aldeia Miratu.

Thiago Sousa de Almeida apresentou um valioso trabalho relacionando a interpretação sob a perspectiva da teoria externa das restrições aos direitos fundamentais.

Políticas públicas de regularização fundiária e efetivação do direito fundamental à moradia adequada foram os assuntos abordados no trabalho de Caio Bello Piller e André Dechichi Grossi.

Erick Mateus Silva e André Philipe Souza e Silva desenvolveu um estudo sobre a negligência estatal e suas consequências para os direitos humanos e para a democracia.

Por fim, foi pauta do debate a questão da interação entre o espaço urbano e a mulher através da exposição feita por Evilyn Cruz Espinheiro e Victória da Costa Heidemann.

Considerando as exposições em pauta, todos os temas apresentados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadores deste Grupos de Trabalho, Luciana Ferreira Lima, Elisaide Trevisam e Caio Augusto Souza Lara, temos ao apresentar a presente obra.

É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e Fundamentais e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisam

Caio Augusto Souza Lara

Luciana Ferreira Lima

# **A REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS “FAKE NEWS” PARA À SAÚDE PÚBLICA QUE VAI CONTRA A CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO DO COVID-19.**

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Victor Hugo Marques Sales**  
**Letícia Reis Guimarães**

## **Resumo**

### **Introdução:**

Com a sua primeira identificação em dezembro de 2019 na China, o vírus (SARS-CoV-2) ou popularmente conhecido como “coronavírus” (COVID-19), embarcou em uma gigantesca onda de contágio, instaurando-se então, uma das maiores pandemias da história. O COVID-19 ainda era uma incógnita para medicina até a sua primeira aparição, sendo amplamente divulgado a nível mundial e gerando uma rede de desinformação em massa a respeito da doença. As denominadas “FAKE NEWS” (notícias falsas), são também recontextualizadas como desinformação intencional, o que é extremamente prejudicial para a validação das notícias verdadeiras. Entretanto, essa demanda de desinformação em massa traz um impacto negativo para a vacinação, que é o método mais eficaz de se conter doenças virais agudas, já que não existe outro meio conhecido para sua prevenção, que é o caso do novo coronavírus, e essa recusa problemática da imunização populacional e a falta de vacinas suficientes gera o colapso na saúde pública que ocorre atualmente.

### **Problema de pesquisa:**

Desta forma, a problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa consiste em salientar que, em seu art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece como direito de todos e dever do Estado, garantir por meio de políticas sociais e econômicas reduzir o risco de doenças e outras complicações ao acesso universal e equitativo às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nessa perspectiva o Estado brasileiro está sendo negligente. Criado em 1973, o (PNI), Programa Nacional de Imunização tornou-se referência internacional de políticas públicas de saúde. Porém, especificamente no caso da pandemia do Covid-19, ele perdeu o protagonismo de campanhas anteriores. Por meio dele, o Brasil já erradicou doenças de alcance mundial, como a varíola e a poliomielite. Mas não é só a ausência do PNI na linha de frente ao combate do Covid-19 que preocupa as autoridades de saúde. As denominadas “Fake News”, a titulada desinformação intencional, é institucionalizada tem um papel de manipulação e controle social que é inclusive a característica do Governo atual. Simultaneamente, a imunidade da população em relação à desinformação está bastante baixa e não é por acaso, como saber no que confiar se a doença é nova e o ritmo da desinformação é tão frenético? O que fazer para ter essa imunidade de volta?

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## Objetivo:

Por meio da extensa fração de informações acerca do Covid-19 o objetivo do trabalho é perquirir a desmesurada capacidade de intervenção e proliferação intencional de inverdades acerca do imunizante do novo coronavírus. E inquirir o Estado de sua inconstitucionalidade ao não assegurar o direito à saúde como profere o art. 196 CF/88 principalmente mediante uma grande pandemia. Com desígnio, o presente busca-se analisar e indagar a existência de parâmetros para interditar essa violação, e a imprescindibilidade de medidas de sanção a quem divulgar “Fake News” no Brasil, com vistas à responsabilização do Governo fomentar-se em prol do Programa Nacional de Imunização (PNI), que objetiva a compartilhar notícias verídicas à favor dos imunizantes. Além de que, procura verificar como inibir essa violação, e restaurar a imunidade da sociedade.

## Método:

A visão metodológica se torna plausível por intermédio desse estudo que se dispõe de uma pesquisa embasada teoricamente no que se refere “Fake News” e como é influenciável em uma pandemia. Ademais, dispõe-se uma finalidade contestaria e explicativa, com intuito exploratório embasado na legislação acerca da inconstitucionalidade do estado sob a saúde pública, fundamentado no que a doutrina constitucional estabelece, que objetiva garantir a efetivação do direito fundamental à saúde. É elaborada uma pesquisa exploratória sob o PNI (Programa Nacional de Imunização), além da análise de referências válidas envolvendo o programa em outras campanhas para imunizantes.

## Resultados:

Através dessa pesquisa conclui-se que não há um combate eficiente e parâmetros judiciais para intervir esse incumprimento de cessar a propagação intencional de informações que provém de inverdades contra o imunizante do Covid-19, embora que manifeste a extrema necessidade de impedir essa violação, uma vez que no atual cenário as "Fake News" lesionam a efetivação da vacina, e afeta a imunidade da população, e sucedendo assim mais vítimas da Covid-19. Embora que houve uma enorme ingerência das "Fake News", o Estado não se manifestou de forma precisa e justa para opor-se contra a mesma. Dado que atualmente a utilização da internet é precípua para todos, é indispensável uma garantia de direitos fundamentais em seu exercício. É constatado também que o art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe que, “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em vista disso, o Estado permanece atuando de maneira inconstitucional não

assegurando o direito primordial que é a saúde, e é levantado numerosas interrogações sobre o texto legislativo, onde um assunto tão complexo não é solucionado. Em conclusão é garantindo a obrigatoriedade de um agir do Estado.

**Palavras-chave:** Vacinação, Saúde, Fake News, COVID-19

### **Referências**

BRASIL. Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. DOU de 13.8.1976. Disponível em :[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D78231.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D78231.htm). Acesso em 13 de março de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 Março de 2021.

METRÓPOLES. Jornal, Referência mundial, Programa Nacional de Imunizações perde protagonismo. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/referencia-mundial-programa-nacional-de-imunizacoes-perde-protagonismo>. Acesso em: 15 de Março de 2021.